**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 18/2024-L, DE 20 de fevereiro de 2024, DE AUTORIA DO VEREADOR Diego Gouveia da Costa**

O Princípio da Isonomia caminha lado a lado com a evolução humana. Conforme aprimoramos nossa visão social e antropológica da realidade em que estamos inseridos, deixamos velhas práticas para dar lugar a novas estruturas mais inclusivas e igualitárias. Estruturas essas que são buscadas pelo presente Projeto por meio da isenção da tarifa no transporte público municipal às pessoas com deficiência (PcDs).

Inicialmente, os PcDs enfrentam desafios financeiros que não cruzam a vida das demais pessoas. Está presente na vida daquele grupo gastos com medicamentos, cadeiras de rodas, órteses, próteses e outros equipamentos podem ser muito caros, e muitas vezes não são cobertos por planos de saúde ou pelo sistema público de saúde.

Ainda, muitas pessoas com deficiência precisam pagar por serviços especializados, como fisioterapia, terapia ocupacional e atendimento médico, o que pode afetar substancialmente suas finanças.

Assim, quando pensamos em isonomia, cobrar a mesma tarifa das pessoas com necessidades específicas e das demais pessoas, não abarca toda a trajetória diferente de vida de ambos os grupos, não leva em consideração quanto ao PcDs necessitam empenhar a mais em suas vidas para praticar – ou tentar – alcançar os mesmos atos de alguém sem alguma limitação.

Observo: os mesmos gastos que tem uma pessoa sem deficiência, um PcD já possui – alimentação, moradia, vestuário; e ainda é somado os custos de suas necessidades específicas. Ou seja, quando se cobra a mesma tarifa de ambos os grupos, o peso fático que cada valor refletirá na vida de ambos, não será o mesmo.

Aliás, o acima dito é o Princípio da Isonomia Material da forma tangível. Este princípio jurídico se reflete à igualdade real entre as pessoas, além da igualdade formal. Enquanto esta se preocupa com a igualdade formal perante a lei, a isonomia material busca assegurar que todas as pessoas tenham as mesmas oportunidades e condições de vida.

Em suma, o Princípio da Isonomia Material pode ser condensado pela máxima aristotélica “devemos tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de sua desigualdade”. Máxima está que se situa no epicentro do Estado Democrático de Direito – e no âmago desta propositura.

Enfim, pelo exposto até aqui, sintetizo que está propositura visa disponibilizar o serviço de transporte público a todos, observado as características – principalmente econômicas – de cada indivíduo. Todavia, esse Projeto toca também na questão da inclusão social do PcD.

Ante a isenção da tarifa no transporte público, pessoas com necessidades específicas serão mais estimuladas a utilizarem este serviço, fato que reflete em maior participação de PcDs em eventos, atividades culturais ou cursos, levando-os, assim, a maiores oportunidades e propensões progressivas em suas vidas.

É válido trazer aqui que a inclusão de pessoas com deficiência na sociedade possui um caráter dúbio: há a mudança de postura na vida dos PcDs e a transformação individual das pessoas sem deficiência. A inclusão ajuda a desconstruir estereótipos e preconceitos que alguém sem contato com pessoas com necessidades específicas podem possuir. Ao conhecer estas, as demais pessoas podem ver além das suas limitações físicas ou cognitivas e valorizar as suas habilidades e contribuições únicas para a sociedade.

Por fim, ante o exposto, solicito o voto favorável de Vossas Excelências ao presente Projeto e finalizo esta Explicação de Motivos atentando que, uma vez que aprovada esta propositura, São Roque terá elevado avanço na luta pela desigualdade social, especificamente, no Direito das Pessoas com Deficiência.

Isso posto, Diego Gouveia da Costa, por intermédio do Protocolo nº CETSR 20/02/2024 - 14:34 1919/2024, de 20 de fevereiro de 2024, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**PROTOCOLO Nº CETSR 20/02/2024 - 14:34 1919/2024 / CD**

### PROJETO DE LEI Nº 18/2024-L

De 20 de fevereiro de 2024.

***Dispõe sobre a isenção de tarifa no sistema de transporte coletivo público municipal a pessoa com deficiência física ou mental e seu acompanhante.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a concessão de isenção de pagamento de tarifa no transporte coletivo público municipal a pessoa com deficiência e ao seu acompanhante.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, considerar-se-á pessoa com deficiência o estipulado pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, bem como pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 20 de fevereiro de 2024.

**Diego Gouveia da Costa**

**(Diego da Costa)**

**Vereador**

**PROTOCOLO Nº CETSR 20/02/2024 - 14:34 1919/2024 / CD**